

BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023

Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, cf. procuração anexa, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor:

RECURSO

em desfavor do produto ofertado pelas empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.089.732/0001-16, vencedora dos itens 14 e 15, e **ILMA CHAVES PEREIRA** inscrita no CNPJ sob nº 19.026.964/0001-37, primeira colocada do item 18 e a segunda colocada **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.631.700/0001-51, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, por sua sócia gerente Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente aos itens 14, 15 e 18, do Pregão Eletrônico 027/2023.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

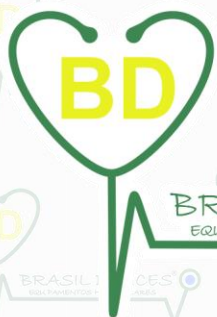
Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

A Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI, interpõe o presente Recurso referente aos itens 14, 15 e 18 do Pregão Eletrônico 027/2023, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes: **"1.1. A presente licitação tem por objeto a "Aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - Resoluções SESA 645/2020 e 773/2019 (saldo remanescente), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital."**, tipo menor preço, conforme consta no chamamento público Edital 027/2023.

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 25 de maio de 2023, às 13:30. Após, o pregoeiro classificou as empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, vencedora dos itens 14 e 15 e as empresas **ILMA CHAVES PEREIRA** e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, primeira e segunda colocadas no item 18 do certame.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

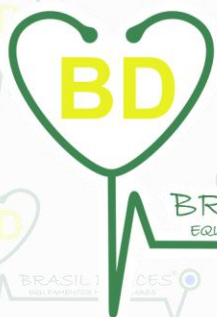
A empresa **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante ao Município de Fazenda Rio Grande/PR, por seu representante legal, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, no certame 027/2023.

As empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** foram classificadas, no entanto, ofertaram equipamentos em desacordo com a prescrição editalícia.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

III - DO DIREITO

A Recorrente analisou as propostas das empresas Recorridas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, chegando à conclusão que os equipamentos foram ofertados em desacordo com a prescrição editalícia, diante disso a ora Recorrente constatou que verificou que os produtos ofertados não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83.321-020

adulto:

Preliminarmente, destaca-se o item 14 – Estetoscópio

Estetoscópio adulto com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca. Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano.

E no item 15 – Estetoscópio pediátrico:

Estetoscópio pediátrico com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca formato duo Sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência, audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83.321-020

dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano.

Avaliando a documentação apresentada pelas Recorridas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, verifica-se que não atendem aos itens e termos do edital, ref. aos itens 14 e 15, vez que ofertaram estetoscópios adulto e infantil.

A empresa ora Recorrida **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ofertou a marca Premium não possui olivas macias de borracha e não possui anel não frio flexível, portanto, deve ser desclassificada.

Assim são as olivas de borracha:





BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Nota-se que o estetoscópio Premium possui olivas de plástico, infinitamente inferiores e além disso, não possui anel não frio flexível, relacionada a membrana de ausculta:



Nota-se que o material ofertado é extremamente básico e não está de acordo com o descritivo, pelo que merece ser desclassificada nos itens 14 e 15.

Adiante, passemos a analisar o item 18 - Otoscópio do edital:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

18 14,000 UN Otoscópio

Item sesa 36 - Equipamento para exame visual do ouvido. Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2.5x e 05 espéculos permanentes de plástico com diâmetros aproximados: 2,5mm - 3,0mm - 3,5mm - 4,0mm - 8,0 mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente. Possuir cabo em aço inoxidável. Possuir visor articulado ao cabeçote e móvel. Acompanhar lâmpada e visor sobressalente. Apresentar cabo em aço inoxidável de tamanho médio para pilhas. Possuir lupa redonda. Possuir controle de intensidade de luz desejável. Alimentação por pilhas médias comuns. Acompanha estojo reforçado para acondicionamento e transporte. Contendo: Lâmpada e visor sobressalente e 05 (cinco) espéculos permanentes de plástico. Garantia de 1 ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA. Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da assistência técnica.

Adiante as empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, ofertou otoscópio da marca Mikatos:

Avaliando a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que ela não atende aos itens e termos do edital, pois não se trata de modelo com **"FIBRA ÓPTICA"**, cf. supra destacado no edital.

Diante das condições expostas em edital e do produto solicitado no item 18, cumpre esclarecer que o produto ofertado pela arrematante não atende a especificação, vez que **não se trata de modelo de OTOSCÓPIO COM CONDUÇÃO POR FIBRA ÓPTICA.**

O edital exige que a condução da luz seja por condução de fibra óptica, conforme a figura a seguir demonstrada.

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

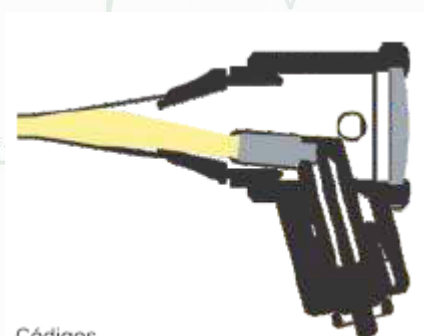
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020



Importante destacar que a condução da luz por fibra óptica oferta uma precisão maior ao médico a fim de que ele tenha mais segurança no momento da anamnese a fim de que ofereça diagnóstico com mais segurança devido a precisão do equipamento.

Adiante, uma amostra do equipamento ofertado pela empresa vencedora, que se trata de algo muito inferior, pois não possui condução por fibra ótica, apenas a lâmpada.



Códigos



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A empresa **ILMA CHAVES PEREIRA** ofertou otoscópio Mikatos, senão vejamos¹:

Início > Compre por Marca > MIKATOS



Compartilhar

Mini Otoscópio LED - MIKATOS

Código: MIK470-PR Marca: MIKATOS

0 de 5 ★★★★★ (0)

Adicionar aos favoritos



Ops!

Esse produto encontra-se indisponível.
Deixe seu e-mail que avisaremos quando chegar.

Digite seu nome

Digite seu e-mail

Avise-me quando disponível

¹ <https://www.medsam.com.br/Mini-Otoscopio-Led-Mikatos-1000-Preto>



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

O **mini otoscópio Led da Mikatos** é um equipamento portátil específico para examinar as partes internas do ouvido, tendo como componentes principais: espéculos com diversos tamanhos para adaptar ao ouvido de cada paciente, lâmpada tipo baioneta (encaixe) para iluminar através de feixe de luz concentrado e uma lente com aumento de 2,5 vezes para uma análise com excelente nitidez. O **espéculo** é introduzido no ouvido do paciente, possibilitando ao profissional a amplitude e iluminação suficientes para um diagnóstico detalhado e preciso.

DADOS TÉCNICOS

Marca: MIKATOS

Composição: Plástico e Alumínio

Garantia: 1 Ano

Registro ANVISA/M.S. : 80218930006

lente de aumento de 2,5x

Lâmpada de 2,5v/500mA - Tipo Baioneta (halógena)

Estojo macio para acondicionamento e transporte

Cabo com botão liga/desliga

Presilha em aço inoxidável

Iluminação branca com excelente nitidez

Funcionamento: 2 pilhas pequenas alcalinas(não incluídas)

DIMENSÕES E PESOS APROXIMADOS

- Produto

Dimensões: 3 x 16cm

Peso: 157g

ITENS INCLUSOS

01 Mini Otoscópio

01 Manual

02 espéculos pretos reutilizáveis nº 1 - 2,5mm

02 espéculos pretos reutilizáveis nº 2 - 4,0mm

05 espéculos cinzas descartáveis nº 1 - 2,5mm

05 espéculos cinzas descartáveis nº 2 - 4,0mm

01 lâmpada 2,5Volts

01 Bolsa de acondicionamento

Higiene e Conservação

Após a utilização deste produto, recomenda-se a limpeza dos espéculos com um líquido anti-séptico ou desinfetante neutro

Já a empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** ofertou a marca MD, modelo Mark II, ou seja, o equipamento também não possui fibra óptica, senão vejamos²:

² https://magazinemedica.com.br/produtos/otoscopio-md-25v-com-5-especulos-e-estojo-macio-mark-ii-md/?gclid=EAIAIQobChMIw5Cggryu9AIVDYaRCh0z4wIQEAAYAAEgJTnPD_BwE



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

OTOSCÓPIO MD 2.5V COM 5 ESPÉCULOS E ESTOJO MACIO MARK II MD

Cód.: 16974



34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

BRASIL DEVICES®

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Descrição do produto

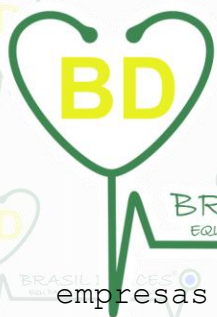
O MD® Mark II é um otoscópio para diagnósticos médicos, indicado para avaliar tanto a parte interna quanto a parte externa do ouvido.

Características do produto

Indicações	Diagnósticos médicos, indicado para avaliar tanto a parte interna quanto a parte externa do ouvido.
Diferenciais e benefícios	Iluminação branca e de alto brilho, com excelente nitidez da imagem. Conexão para pera de insuflação, possibilita avaliar a mobilidade da membrana timpânica (pera opcional). Espéculos disponíveis em diversos tamanhos e modelos. Fácil substituição da lâmpada ou LED. Cabo em metal recartilhado para melhor ergonomia e segurança durante o exame. Reostato para controle de intensidade da luz. Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo C. Cabo compatível com todas as cabeças Mark II.
Itens inclusos	01 Otoscópio 05 Espéculos Auriculares Autoclaváveis (2,5, 3,5, 4,5, 5,5 e 9mm) 01 Estojo Macio MD® acolchoado para otoscópio e seus acessórios
Altura do produto (cm)	18,00
Largura do produto (cm)	6,00
Profundidade do produto (cm)	6,00
Peso líquido (Kg)	0,210
Altura da embalagem (cm)	3,50
Largura da embalagem (cm)	9,00
Profundidade da embalagem (cm)	22,00
Peso bruto com embalagem (Kg)	0,328
Higiene e Conservação	O cabo deve ser limpo externamente com um pano macio umedecido. Recomenda-se limpar a cabeça com um pano macio limpo e seco. As lentes podem ser limpas com pano macio e seco. Não utilizar nenhum produto abrasivo, solvente químico ou álcool. Não permita que a solução escorra para dentro do produto, pois a umidade pode danificar os componentes internos do equipamento. Após cada utilização, sempre higienize o espéculo reutilizável com água morna e sabão antes de qualquer procedimento. Para desinfecção, pode-se enxágua em água destilada fervente. Alternativamente, pode-se utilizar imersão em soluções frias na mesma concentração para esterilizar instrumentais médicos ou submeter a lavadoras de termo desinfecção até 65C (somente espéculos). Após desinfecção, enxágue abundantemente os espéculos com água estéril e seque com um pano macio. Apenas o espéculo reutilizável pode ser colocado na autoclave a 134 C, mas este procedimento reduz a vida útil do produto. Armazenar em local limpo e seco, à temperatura ambiente.
Garantia	12 meses
Registro ANVISA/M.S.	80070210012
EAN	7899636103758

Opiniões sobre o produto

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, dos itens 14, 15 e 18 do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o modelo dos equipamentos ofertados pelas empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DAS EMPRESAS **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, DO PRESENTE CERTAME

Vê-se, portanto, que a proposta comercial das empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ..."

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83.321-020

estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."

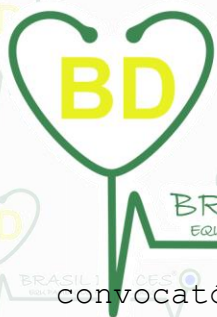
Como visto, o julgamento das propostas não podem dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento das propostas em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

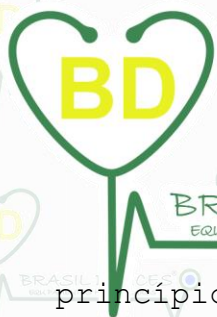
CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."³.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado

³ MELO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação
flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima
delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas **STOKMED
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ILMA CHAVES PEREIRA e 216 MATERIAL
HOSPITALAR LTDA**, no presente certame, face a comprovação do não
atendimento de suas propostas aos termos do edital, sob pena de violação
aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento
objetivo.

V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja
reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade
competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da
aplicação desta Lei cabem:

...

**§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior,
por intermédio da que praticou o ato recorrido, a
qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5
(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo
subir, devidamente informado, devendo, neste caso,
a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)
dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob
pena de responsabilidade."**⁴

⁴ Lei 8.666/1993.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

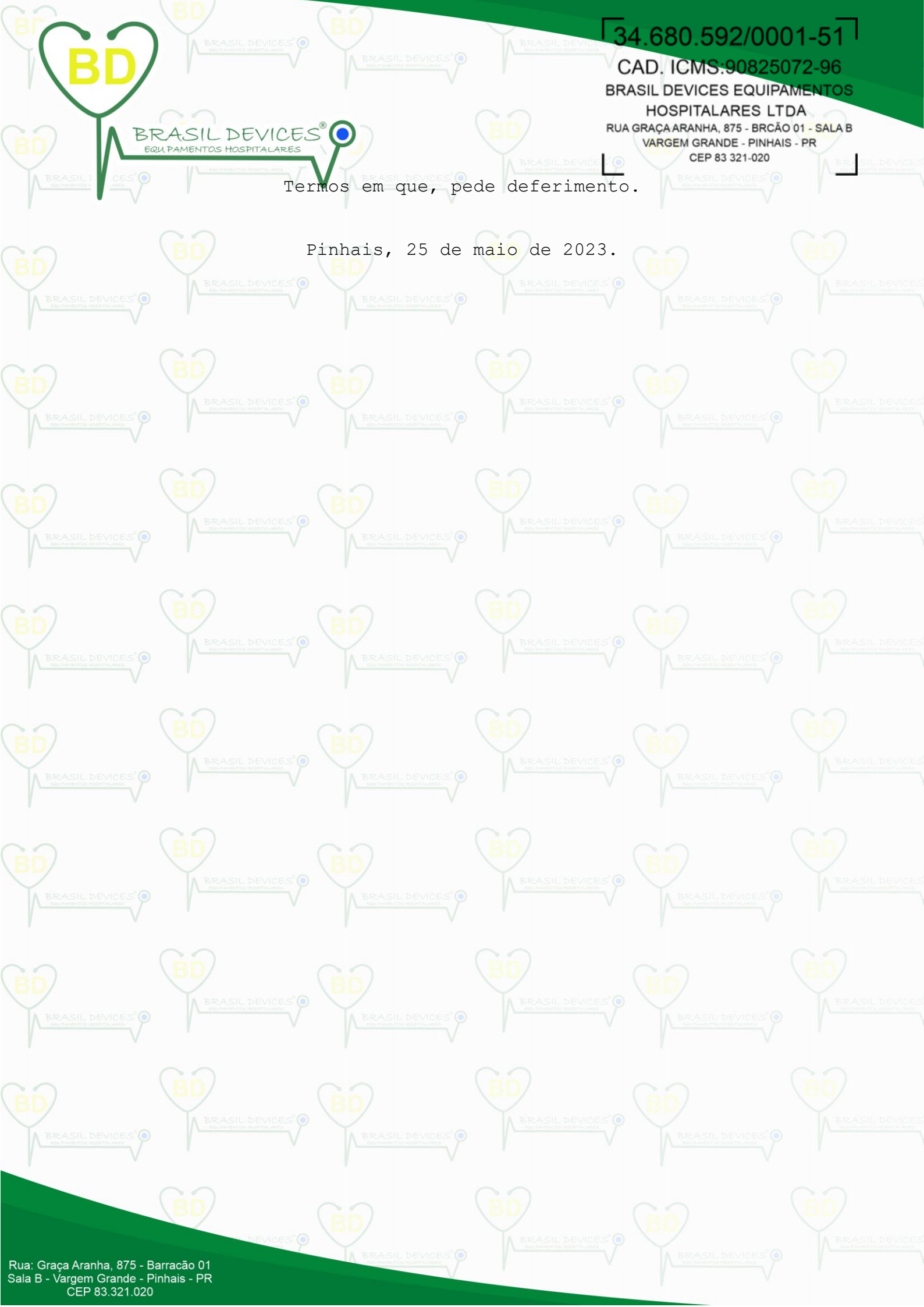
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela
Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos
órgãos fiscalizadores.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro
se digne:

- a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;
- b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, **ILMA CHAVES PEREIRA** e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA** do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;
- c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, **ILMA CHAVES PEREIRA** e **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, por ser um princípio de justiça;
- d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;
- e. Por fim, caso o procedimento não seja garantido pela Douta Comissão de Licitação, o presente recurso será encaminhado aos órgãos fiscalizadores.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS: 90825072-96

**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 25 de maio de 2023.